



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA"

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.485.542/0007-97, estabelecida na Av. David José Martins, nº 897, Bairro Sol Nascente, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo seu Representante Legal, SR. VALDIR WELLER, brasileiro, casado, gerente de vendas, inscrito no CPF sob o nº. 354.999.400-10, portador da CI-RG nº. 3028694705, residente e domiciliado na Av. Porto Alegre, nº 328 na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de veículos novos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de veículos novos para o Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, com as quantidades e características descritas abaixo, em acordo com o Edital da licitação Pregão Presencial nº 21/2017 e proposta vencedora da CONTRATADA.

Item	Quant.	Descrição	Valor R\$
01	01	Veículo automotor novo, tipo passeio SUV (sport utility vehicle – veículo utilitário esportivo), GM/TRACKER 1.4 LTZ, capacidade para 5 (cinco) lugares, 4 (quatro) portas, pintura na cor branca, zero quilômetro, ano 2017, modelo 2017, combustível flex (álcool/gasolina), potência de 150 (cento e cinquenta) CV à gasolina e 153 (cento e cinquenta e três) CV à álcool, motor com aspiração turbocompressor, freios ABS, AIR BAG frontal duplo, câmbio automático de 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, direção com assistência elétrica, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro e alarme), rádio com MP3/USB/Bluetooth, com espelhamento da tela do celular, com 4 (quatro) alto-falantes e 1 (uma) antena instalados, computador de bordo, capacidade do tanque de combustível de 53 (cinquenta e três) litros, pneus e aro com 18 (dezoito) polegadas, rodas em liga leve, bancos em couro, sensor de estacionamento com câmera de ré, porta malas com capacidade de 306	94.400,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

		(trezentos e seis) litros, cinto de segurança para todos os ocupantes, limpador e desembaçador traseiro, chapa de proteção no motor, macaco, chave de rodas, triângulo sinalizador, pneu estepe com roda e tapetes. GARANTIA E REVISÃO: Garantia mínima de 03 (três) anos sem limite de quilometragem. Local para revisão e manutenção do veículo com assistência técnica autorizada da montadora, distante do Município de Pejuçara no máximo 170 (cento e setenta) quilômetros.	
02	01	Veículo automotor novo, porte compacto, tipo picape, GM/MONTANA 1.4 LS, cabine simples, 2 (duas) portas, pintura na cor branca, zero quilômetro, ano/modelo 2017/2018, bicombustível (álcool/gasolina), potência de 94 (noventa e quatro) CV à gasolina e 99 (noventa e nove) CV à álcool, freios ABS, AIR BAG frontal duplo, câmbio com 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, direção hidráulica, ar condicionado, capacidade mínima do tanque de combustível de 49 (quarenta e nove) litros, pneus com medidas mínimas 185/65 R15, rodas com medidas de 15 (quinze) polegadas em aço com calotas, cinto de segurança para todos os ocupantes, grade de proteção do vidro traseiro, caçamba com capacidade de 756 kg, Santo Antônio, ganchos para amarrar a carga, protetor de caçamba, macaco, chave de rodas, triângulo sinalizador, pneu estepe com roda e tapetes. GARANTIA E REVISÃO: Garantia mínima de 01(um) ano sem limite de quilometragem. Local para revisão e manutenção do veículo com assistência técnica autorizada da montadora, distante do Município de Pejuçara no máximo 170 (cento e setenta) quilômetros.	50.400,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2.3 A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.1 O veículo objeto deste contrato deverá ser fornecidos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de fornecimento.**

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1** O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 144.800,00 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **ORGÃO: 02.01 GABINETE DO PREFEITO**

Projeto: 1.047 – Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.52 – 3277 – Veículo de tração mecânica – Recurso 1 Livre

#### **ORGÃO: 05.01 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO**

Projeto: 1.047 – Aquisição de Veículo para a Secretaria de Obras

4.4.90.52.52 – 2388 – Veículo de tração mecânica – Recurso 1 Livre

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do veículo, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

**6.1** As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

**6.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato terá prazo determinado de duração com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.1.2** Atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Mateus Alberto Zambra, designado através da Portaria nº 11.416 de 11 de setembro de 2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 21/2017, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 21/2017, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 21/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 12 de setembro de 2017.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
NOME:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:

